



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 6, DE 2015

*Dispõe sobre a composição dos Gabinetes Parlamentares do Senado Federal.*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º.** Cada Senador pode nomear no gabinete parlamentar o número máximo de doze assessores, de modo que o valor total das remunerações não ultrapasse o somatório de 2,5 Assessores Parlamentares, 3 Secretários Parlamentares, 1 FC-03 e 1FC-02.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Não existe democracia nem Estado Democrático de Direito sólido sem um Poder Legislativo forte e atuante. Isso não significa, entretanto, que ele tenha que ser inchado e significar um custo tão elevado para o contribuinte, como significa hoje.

Ciente dessa realidade, o que se busca é a imediata redução da verba para a contratação de assessores pelos Senadores, a chamada “verba de gabinete”. Honrando compromisso de campanha, reduzi em mais de 50% a verba do meu gabinete para a contratação de pessoal, desde o meu primeiro dia de mandato. Adotei tais providências em caráter irretratável e irrevogável, conforme descritos nos ofícios, até o fim do mandato.

Atualmente, o Senador pode contratar até 5 Assessores Parlamentares, 6 Secretários Parlamentares, 1 AP-04, 1 FC-03, 1 FC-02 e 4 FC-01, podendo estes cargos serem subdivididos em até 55 servidores.

Proponho que o Senador possa contratar o número máximo de 12 assessores, de modo que o valor total de suas remunerações não ultrapasse o somatório equivalente a 2,5 assessores parlamentares, 3 secretários parlamentares, 1 FC-03 e 1 FC-02.

Caso aprovado este Projeto de Resolução, o custo para o contribuinte será reduzido em mais de 50%, ou seja, os mandatos dos Senadores custarão menos da metade do que custam hoje.

Diante do exposto, adotadas estas medidas, o Senado Federal estaria enviando uma mensagem de preocupação e exemplo com o uso dos recursos públicos a todas as Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais de todo o Brasil.

Sala das sessões, em ...

Senador **REGUFFE**  
PDT/DF

*(Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa)*